



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.358, de 13 de dezembro de 2017.**

**EMENTA:** “CRIA 10 (DEZ) VAGAS DE PROFESSOR MaPA, ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS IV e IV-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207 DE 27 DE ABRIL DE 2015”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Ficam criadas 10 (dez) vagas de Professor /a A - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Artigo 2º.** Altera o §3º e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V e VI e suas alíneas ao Art. 46, da Lei 1.207/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º.** *Os servidores em função gratificada de Diretor escolar ou de Vice-diretor, serão remunerados pelo salário base à que fazem direito, de acordo com o nível e a referência pertinente ao cargo que ocupa no magistério público municipal de Marilândia, acrescido da proporcionalidade de horas adicionais da função, mais adicional previsto nos incisos abaixo, sobre a remuneração base, para a Função de Diretor escolar, e adicional de 10% (dez por cento) para a função de Vice-diretor, e manterão todos os direitos e benefícios de progressão funcional.*

**I** – 50% (cinquenta por cento) para escolas com mais de 200 alunos e duas modalidades de Ensino;

**II** – 45% (quarenta e cinco por cento) para escolas com mais de 200 alunos e uma modalidade de Ensino;

**III** – 40% (quarenta por cento) para escolas com 101 a 200 alunos e duas modalidades de Ensino;

**IV** – 35% (trinta e cinco por cento) para escolas com 101 a 200 alunos e uma modalidade de Ensino;

**V** – 30% (trinta por cento) para escolas com até 100 alunos e duas modalidades de Ensino;

**VI** – 25% (vinte e cinco por cento) para escolas com até 100 alunos e uma modalidade de Ensino.

**Artigo 3º.** Ficam alterados os anexos IV e IV-B da Lei nº 1.207/2015, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências”.

**Artigo 4º.** Com as alterações referidas no artigo 2º, os anexos IV e IV-B passam a vigorar conforme anexo.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de dezembro de 2017.

**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 13/12/2017.

**Elyzangela Soares Comério**  
Secretária da SEMADI



**Claudiene Maria Caliman**  
Assessora Legislativa

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 13 / 12 / 2017

**Gabriela Camisqui Bastos**  
Auxiliar Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**ANEXO IV**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Professor A - PA	PA	13	PROFESSOR A	Ma.PA	84
Professor B - PB	PB	1	PROFESSOR B	Ma.PB	11
Professor Pedagogo - PP	PP	0	PROFESSOR P	Ma.PP	7

**ANEXO IV-B**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRAS / CLASSE	NÍVEIS	QUANTITATIVO - INÍCIO DE CARREIRA
Professor /a A - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	MaPA	I	71
		II	
		III	
		IV	
Professor /a B - Educação Infantil e Ensino Fundamental	MaPB	I	10
		II	
		III	
		IV	
Professor em Função Pedagógica	MaPP	I	7
		II	
		III	
		IV	